



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Of. Gab. nº. 045/2019

Ponte Preta, 01 de março de 2019.

Ao Exmo. Sr.
RODRIGO JOÃO BRUN
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 012/2019**


Excelentíssimo Senhor Presidente,


Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos pelo presente o Projeto de Lei nº. 012/19 **que cria o Programa Municipal de Apoio à Qualificação Educacional e dá outras providências.**

O presente Projeto visa aperfeiçoar e unificar os programas que tratam do transporte de estudantes do Município para outros municípios, criando condições para que todos os estudantes busquem qualificação e educação e permaneçam residindo no município de Ponte Preta.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


ADEMIR M. SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores:
Ponte Preta-RS
Protocolado em 01/03/2019




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Art. 5º Para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, apresentando a seguinte documentação:

- I** - requerimento solicitando o auxílio;
- II** - atestado de matrícula em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC;
- III** - declaração dos dias, horários e itinerários do deslocamento;
- IV** - não possuir débitos com o Município
- V** - comprovante de residência no Município.

Art. 6º Mensalmente o aluno deverá apresentar Atestado de Assiduidade e/ou frequência fornecido pela instituição de ensino em que estiver matriculado, no qual será observado o percentual mínimo de frequência de 70% (setenta por cento), para continuar fazendo jus ao benefício.

Parágrafo único. O beneficiário que não alcançar o percentual previsto no caput deste artigo não terá direito ao transporte ou bolsa-transporte no mês seguinte, devendo efetuar a comprovação no mês posterior, para voltar a fazer jus ao benefício.

Art. 7º O valor do bolsa-transporte será reajustado anualmente pela variação da URM.

Art. 8º Os estudantes que forem beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei comprometer-se-ão a prestar sua colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que o Poder Executivo convocá-los, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social ou público, ficando obrigados a restituir o valor do vale-transporte, com juros e correção monetária, aqueles alunos que se recusarem a cumprir o Termo de Compromisso.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já consignada.


Art. 10. A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 019/1993, nº 066/1994, nº 170/1997, nº 220/1998, nº 227/1998, nº 374/2001, nº 1.203/2009, nº 1.243/2009, nº 1.294/2010, nº 1.318/2010, nº 1.622/2013, nº 1.641/2013, nº 1.761/2014, nº 2.007/2017, nº 2.016/17.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 01 de março de 2019.


ADEMIR M. SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Ponte Preta-RS
Protocolado em 01/03/2019




Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTE PRETA
CÂMARA DE VEREADORES

Fone: (54) 3568-0125 - E-mail: camarapontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2019, DE
01 DE MARÇO DE 2019.

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO
AO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI
MUNICIPAL Nº 012/2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**ALCEU CARUS, ENIO JOSÉ CELI, JANDIR MARTINELLI e
NELCIR OLDRA**, todos Vereadores do Município de Ponte Preta - RS, devidamente
amparados na Lei Orgânica e no Regimento Interno, vem propor o presente Projeto de
Emenda:

Art. 1º - O Art.6º passa a contar com a seguinte redação:

“A cada três meses o aluno deverá apresentar Atestado de Assiduidade e/ou
frequência fornecida pela instituição de ensino em que estiver matriculado, no qual será
observado o percentual mínimo de frequência de 70% (setenta por cento), para
continuar fazendo jus ao benefício”.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Justificativa: A emenda é proposta com o fim de trazer mais efetividade ao
Projeto de Lei, reduzindo o desgaste de tempo e transtornos tanto para o aluno, como
para a instituição de ensino, bem, como, para reduzir os custos do aluno, frente à
possibilidade de cobranças do atestado de frequência.

Sala das Sessões, ao Décimo Oitavo dia do mês de Março de 2019.


ALCEU CARUS
VEREADOR PP


JANDIR MARTINELLI
VEREADOR PTB


ENIO JOSE CELI
VEREADOR MDB


NELCIR OLDRA
VEREADOR PP

RECEBIDO

19/03/2019

Prefeitura Mun. Ponte Preta


Franciele Betiato Marmantini

Oficial Administrativo

Pref. Mun. de Ponte Preta/RS

APROVADO em 18/03/19
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
